



Gabinete do Vereador Roque Chile

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador **ROQUE CHILE DE SOUZA**, com assento nesta Casa de Leis, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município de Linhares** e pelo artigo 125, inciso II, do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES**, observando os princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, segurança, acessibilidade, mobilidade urbana e interesse público**, previstos, especialmente, nos artigos 5º, 23, 30 e 37 da Constituição Federal, bem como em consonância com a **Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade**, a **Lei Federal nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana**, e demais normas aplicáveis,

INDICA à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, que sejam adotadas, com a necessária brevidade, as providências administrativas e operacionais destinadas à **avaliação técnica, manutenção e, se constatada a necessidade, recuperação do pavimento asfáltico da Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 367, Bairro Interlagos, neste Município de Linhares/ES.**

A presente Indicação decorre da necessidade de intervenção no pavimento da via mencionada, diante da existência de **desgaste e/ou deterioração da camada asfáltica**, circunstância que pode comprometer as condições adequadas de **trafegabilidade, segurança viária, mobilidade urbana e acessibilidade** dos moradores, pedestres, ciclistas e condutores que utilizam diariamente o referido trecho.

A adequada conservação da malha viária constitui medida de relevante interesse público, uma vez que a deterioração progressiva do pavimento pode ocasionar **buracos, fissuras, desníveis, deformações e irregularidades na pista**, aumentando o risco de acidentes, danos aos veículos e dificuldades de circulação, especialmente em períodos de chuva.

Além disso, a ausência de manutenção preventiva pode contribuir para a **progressão dos danos estruturais do pavimento**, fazendo com que uma intervenção inicialmente simples e de menor custo evolua para a necessidade de recuperação mais ampla e onerosa aos cofres públicos.





Nesse sentido, a atuação preventiva da Administração Pública encontra respaldo no **princípio da eficiência**, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como nos princípios da **razoabilidade, economicidade, segurança e supremacia do interesse público**, sendo recomendável que o Poder Público realize a avaliação técnica do local e adote a solução adequada à extensão e à natureza dos danos identificados.

A permanência de irregularidades no pavimento poderá ocasionar, entre outros:

- I – aumento do risco de acidentes envolvendo veículos, motociclistas e ciclistas;
- II – risco de quedas e lesões de pedestres, especialmente idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida;
- III – danos mecânicos aos veículos que trafegam pelo local;
- IV – comprometimento da acessibilidade e da mobilidade urbana;
- V – agravamento progressivo das patologias existentes no pavimento;
- VI – aumento futuro dos custos de recuperação da via, caso não seja realizada manutenção preventiva ou corretiva em tempo adequado;
- VII – prejuízos à circulação de veículos de emergência, transporte público, serviços essenciais e demais atividades urbanas.

A realização da manutenção ou recuperação adequada do pavimento poderá proporcionar:

- I – maior segurança para motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;
- II – melhoria das condições de trafegabilidade da via;
- III – redução do risco de acidentes e danos materiais;
- IV – melhoria da acessibilidade e da mobilidade urbana;
- V – preservação da infraestrutura pública existente;
- VI – redução da necessidade de intervenções futuras de maior complexidade e custo;
- VII – melhoria da qualidade de vida dos moradores e usuários da região;
- VIII – maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais.

Ressalte-se que a presente Indicação **não pretende determinar previamente a solução técnica a ser adotada**, cabendo ao órgão municipal competente realizar **vistoria e avaliação técnica in loco**, identificando a extensão dos danos e definindo a medida mais adequada, que poderá compreender, conforme o diagnóstico, **tapa-buracos, recomposição do pavimento, fresagem, recapeamento ou outra solução tecnicamente recomendada**.





Dessa forma, considerando o dever do Poder Público Municipal de zelar pela adequada conservação dos bens e serviços públicos e assegurar condições dignas e seguras de circulação à população, **mostra-se pertinente e necessária a adoção das providências cabíveis para vistoria e manutenção do pavimento da Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 367, Bairro Interlagos.**

Diante do exposto, INDICO à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos que determine a realização de vistoria técnica no local e, constatada a necessidade, promova, com a maior brevidade possível, a manutenção e/ou recuperação do pavimento asfáltico da Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 367, Bairro Interlagos, Linhares/ES, adotando-se as medidas tecnicamente adequadas para garantir a segurança, acessibilidade, mobilidade urbana e adequada conservação da via pública.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Plenário “Joaquim Calmon”, 12 de agosto de 2026.

Vereador(a) Roque Chile – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340034003200370034003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **12/08/2026 19:25**

Checksum: **4A7D274A530452DAC284BCABEF20C631975896AA0C38F7833F8B16FF71F55563**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340034003200370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.